# CONTRATO Nº105/2018

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM **O MUNICÍPIO DE FLORIANO-PI**, POR INTERMÉDIO DA **SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO** E A EMPRESA POSITIVA ASSESSORIA PÚBLICA LTDA, PARA **SERVIÇOS DE ACOMPANHAMENTO E MONITORAMENTO DE SISTEMAS DOS GOVERNOS FEDERAL E ESTADUAL, VISANDO A AVALIAÇÃO SISTEMÁTICA DOS PROGRAMAS, CLIPAGEM DE EDITAIS DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS, INCLUSIVE COM A ELABORAÇÃO E CADASTRAMENTO DE PROPOSTAS NO SICONV E SISCON, BEM COMO ACOMPANHAMENTO DE PROJETOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS NOS SISTEMAS GERENCIADORES DE CONVÊNIOS DO GOVERNO FEDERAL E ESTADUAL**, DESTINADOS AO MUNICÍPIO DE FLORIANO-PI, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E DEMAIS EXIGÊNCIAS PREVISTAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

**O MUNICÍPIO DE FLORIANO/PI**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº. 06.554.067/0001-54, através da Secretaria Municipal de Governo, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 10.640.567/0001-86, com sede na Pça. Petrônio Portela, S/N, Centro, Floriano-PI, neste ato representado pelo Ilmo. Secretário Municipal de Governo, Sr. James Rodrigues Dos Santos, Secretário Municipal de Governo, domiciliado na Rua Padre Uchôa, nº2480 - Centro, nesta cidade, portador do CPF nº 991.443.013-91, e RG: 2.280.930 SSP/PI, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em sequência, designado simplesmente CONTRATANTE e do outro lado a empresa **POSITIVA ASSESSORIA PÚBLICA LTDA**, CNPJ: 22.782.906/0001-48, sediada na Av. João XXIII nº 1517, Sala 05. Bairro Jockey Club, Teresina-PI, através de seu sócio administrador Sr. Cristian Saraiva Amorim, CPF 913.206.153-68, aqui denominada de CONTRATADA, resolvem celebrar este contrato, perante as testemunhas e em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666/93, especificamente os artigos 54 e 55 e alterações pertinentes e, consoante disposto no Edital e anexos da **PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 007/2018**, na proposta da CONTRATADA, tudo fazendo parte deste contrato, independentemente de transcrição e mediante as Cláusulas e condições a seguir:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FINALIDADE

1.1 O presente contrato tem como objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM PROJETOS DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS E ESTADUAIS, ATRAVÉS DA ELABORAÇÃO DE PROJETOS E TAMBÉM DO ACOMPANHAMENTO SISTEMÁTICO, ATRAVÉS DE DIAGNÓSTICOS DOS CONVÊNIOS E/OU INSTRUMENTOS SIMILARES QUE ENVOLVAM TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS CELEBRADOS PELO MUNICIPIO DE FLORIANO-PI**, atendendo as especificações e disposições do Edital e do Termo de Referência e demais anexos.

1.2 A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, e compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

2.1 Após o ato de celebração do contrato encerra em si Ordem Geral de Serviços, obrigando a **CONTRATADA** à execução dos serviços, conforme especificações constantes no Edital e seus anexos.

2.2 A Contratada responde técnico e administrativamente pela execução dos trabalhos técnicos profissionais que prestar à municipalidade.


CNPJ 06.554.067/0001-54 – Rua Marques da Rocha, 1160 Centro-Floriano-PI
Telefones: (89) 3515-1136.
www.floriano.pi.gov.br

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO, PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

3.1. O presente contrato tem prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data do recebimento da Ordem de Serviço;

3.2. O preço ajustado pelo que está definido no objeto contratual e definido em processo licitatório na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 007/2018,** devidamente homologado em 08 de fevereiro de 2018.

3.3. Para os fins previstos no Art. 55, III da Lei nº 8.666/93, o valor máximo do contrato será de R$ 156.000,00 (cento e cinquenta e seis mil reais).

3.4. A Contratante, após o encerramento da inscrição fica autorizada a proceder a alteração do valor contratual, para fins de adequar o valor estimado do contrato, a receita efetivamente arrecada com as inscrições do certame.

## CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO E DA ACEITAÇÃO

4.1 Fica designado o servidor Benitho Pereira da Silva Neto, portador do CPF 839.336.383-72 e RG de nº 1.898.059-SSP-PI, como o fiscal do presente Contrato, o qual acompanhará e fiscalizará a prestação dos serviços contratados, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

4.2 A **CONTRATADA**, quando requisitada, prestará informações e esclarecimentos que demonstrem o efetivo cumprimento do compromisso avençado.

4.3 Serão aceitos somente o descrito e solicitado no Edital e anexos que correspondam à fiel execução do Contrato.

4.4 Independentemente da prestação dos serviços terem sido, a priori, aceitos pela **CONTRATANTE,** a **CONTRATADA** se obriga a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, materiais/produtos/serviços com vícios, defeitos ou incorreções de execução.

## CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas correrão por conta de recursos oriundos, conforme segue:

| ELEMENTO DE DESPESA | PROJETO/ATIVIDADE | FONTE DE RECURSOS |
|---|---|---|
| 3.3.90.39.00.00 | 2003 | 001 |

## CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1 Sem prejuízo das responsabilidades previstas no Edital e na legislação aplicável ao caso, são obrigações da **CONTRATADA,** de outras previstas ou decorrentes deste contrato:

a) Executar as atividades em conformidade com o descrito no presente Termo de Referência com os mais elevados padrões de competência, integridade profissional e ética;
b) Considerar as decisões ou sugestões do Município sempre que as mesmas contribuírem de maneira significativa na qualificação dos trabalhos e agilidade dos mesmos;
c) Fornecer mão-de-obra profissional qualificada e habilitada, disponibilizando seus currículos, e cumprir com as obrigações trabalhistas, devendo todos os profissionais de nível superior ter registro nos respectivos órgãos de classe;
d) Arcar com as despesas de execução dos trabalhos externos próprios, como locação de veículos, combustível, equipamentos eletrônicos e acessórios, dentre outras;
e) Disponibilizar dados, fotos, relatórios ou qualquer outro tipo de informação a terceiros somente com autorização do Município;
f) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, cujas reclamações ou orientações se obriga a atender prontamente;


CNPJ 06.554.067/0001-54 – Rua Marques da Rocha, 1160 Centro-Floriano-PI
Telefones: (89) 3515-1136.
www.floriano.pi.gov.br

g) Assumir todas as despesas relativas a pessoal e quaisquer outras oriundas, derivadas ou conexas com o contrato, tais como: salários, encargos sociais e trabalhistas e eventuais passivos, impostos, alimentação do seu pessoal, deslocamentos de funcionários, equipamentos de proteção individual e coletivo, tributos, seguros, taxas e serviços, licenças em repartições públicas, registros, autenticações do contrato, etc., e ficando, ainda, para todos os efeitos legais, declarada pela contratada a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos e a contratante;
h) Responsabilizar-se por quaisquer danos causados a terceiros em virtude do objeto do contrato a ser firmado;
i) Não caucionar ou utilizar o contrato celebrado para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da contratante;
j) Submeter-se às normas e condições baixadas pela contratante, quanto ao comportamento, discrição e urbanidade na relação interpessoal;
k) Exercer rigoroso controle de qualidade sobre as informações apresentadas e atuar sempre dentro dos prazos estabelecidos;
l) Prestação continuada de serviços de assessoramento técnico específico, orientação e diagnóstico das ações administrativas;
m) As atividades inclusas na prestação de serviço objeto deste instrumento são todas aquelas inerentes à profissão, quais sejam;
n) Praticar quaisquer atos e medidas necessárias e inerentes à causas, em todas as repartições públicas da União, dos Estados ou dos Municípios, bem como órgãos a estes ligados direta ou indiretamente, seja por delegação, concessão ou outros meios, bem como de estabelecimentos particulares;
o) Praticar todos os atos inerentes em observância e aperfeiçoamento dos princípios administrativos constitucionais da Administração Pública;
p) PREENCHER E ACOMANHAR CADASTROS ATRAVÉS S DOS SISTEMAS: SICONV - SISTEMA DE CONVÊNIO FEDERAL; SISCON - SISTEMA DE CONVÊNIO DO ESTADO DO PIAUÍ; FNS – SISTEMA DO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE;
q) PREENCHIMENTO DE PLANOS DE TRABALHO E PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS;
r) ACOMPANHAR OS PROJETOS E PROPOSTAS POR TODOS OS SISTEMAS ACIMA CITADOS NO ÍTEM "p" E IR IIN LOCO SEMPRE QUE NECESSÁRIO NAS SECRETARIAS ESTADUAIS DE GOVERNO ESTADO DO PIAUÍ E COMO TAMBÉM EM MINISTÉRIOS E ORGÃOS DO GOVERNO FEDERAL;
s) ACONTANHAR CONVENIOS E CONTRATOS DE REPASSE IN LOCO NA CAIXA ECONÔMICA, FEDERAL/GIGOVV, FUNASA, CODEVASF LOCALIZADA NA CAPITAL TERSINA-PI E EM MINISTÉRIOS LOCALIZADOS EM BRASILIA-DF, sempre que necessário.
t) ACONTANHAR INADIMPLÊNCIAS DE CONVÊNIOS, CONTRATOS DE REPASSE IN LOCO NA CAIXA ECONOMICA/ GIGOV, FUNASA; CODEVASF SECRETARIAS ESTADUAIS DO ESTADO ORGÃOS LOCALIZADOS EM TERESINA-PI E MINISTERIOS LOCALIZADOS FM BRASILIA-DF;
u) ASSISTÊNCIA AO PREFEITO E SECRETARIOS DO MUNICIPIO EM BRASILIA-DF E EM TERESINA-PI COM ACOMPANHAMENTO NOS MINISTÉRIOS SEMPRE UE NECESSÁRIO;
v) ORGANIZAÇAO DE ARQUIVO DE DOCUMENTOS RELACIONADOS A PROJETOS.

6.2 Além das obrigações previstas acima compete a contratada responsabilizar-se pôr todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, comerciais, civis, e criminais, resultantes da execução do contrato, inclusive no tocante aos seus empregados, dirigentes e prepostos e executar os serviços de qualidade, com zelo e eficiência;
6.4 Arcar com os eventuais prejuízos á CONTRATANTE e/ou terceiros, causados por seus empregados ou prepostos na execução dos serviços contratados;
6.5 Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados à Administração ou a terceiros, por ação ou omissão nos serviços prestados do presente Contrato;
6.7 Prestar as informações e esclarecimentos sempre que solicitados pela Contratante;
6.8 Estabelecer canais eficientes de comunicação e interlocução sistemática junto a PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO/PI/ equipe técnica designada para o acompanhamento da execução;

## CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE


CNPJ 06.554.067/0001-54 – Rua Marques da Rocha, 1160 Centro-Floriano-PI
Telefones: (89) 3515-1136.
www.floriano.pi.gov.br

7.1 Além de outras previstas no Edital, na legislação ou decorrentes deste Contrato, compete a contratante:

I. Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato e emissão da ordem de serviços, com base nas disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações;
II. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação;
III. Efetuar o pagamento dos Documentos de Cobrança, no prazo acertado nas condições de pagamento, desde que os mesmos sejam apresentados na conformidade nas normas contratuais e observem as exigências da legislação aplicável;
IV. Permitir o livre acesso dos empregados, encarregados e/ou prepostos da **CONTRATADA** para a execução dos serviços;
V. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados, encarregados e/ou prepostos da **CONTRATADA**, desde que inerentes ao objeto do Contrato;
VI. Pela inexecução parcial ou total do objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as penalidades de constantes do art. 86 e 87, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;
VII. Modificar o contrato unilateralmente para melhor adequação às finalidades de interesse público, em especial no que tange ao valor do global do contrato (Art. 55, III da Lei nº 8.666/93), respeitados os direitos da CONTRATADA;
VIII. Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei 8.666/93.

## CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 Constituem motivos para rescisão do contrato as hipóteses previstas nos art. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93.

8.2 Este contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo das partes, independente de notificação judicial ou extrajudicial, atendida a conveniência dos serviços, recebendo o(a) Contratado(a) o valor dos serviços prestados.

8.3 O presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente ou por acordo entre as partes nas formas e condições definidas na Lei nº 8.666/93.
8.4 Para a rescisão unilateral a **CONTRATANTE** deve proceder à notificação à **CONTRATADA**, por escrito, com a antecedência de 15 (quinze) dias, sem que lhe caiba qualquer ônus, dispensado este prazo quando o motivo da rescisão for imputável à **CONTRATADA**.
8.5 Poderá ser rescindido judicialmente ou unilateralmente pela Prefeitura Municipal, na hipótese de ser questionada formalmente a lisura da execução contratual pelo Ministério Público Estadual, Tribunal de Contas Estadual ou Poder Judiciário, a qualquer momento ou fase, aplicando multa de 50% do valor do Contrato pela Prefeitura Municipal de FLORIANO-PI, no caso de comprovada irregularidade executada pela parte do Contratado.

## CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

9.1 A **CONTRATADA** estará sujeita à imputação das penalidades, abaixo referidas, conforme decidir o Prefeito Municipal:

**I – ADVERTÊNCIA;**

**II – MULTA**, de 5% (cinco por cento) sobre o valor da Nota Fiscal, no caso de atraso, ou não prestação dos serviços por mais de 05 (cinco) dias.

**III – MULTA** de 10% (dez por cento) sobre o valor da Nota Fiscal, no caso de atraso, ou não entrega dos serviços por mais de 15 (quinze) dias.

a) Caso a **CONTRATANTE** exerça o direito de aplicar a pena de multa, esta se obriga a notificar a **CONTRATADA** justificando a medida;


CNPJ 06.554.067/0001-54 – Rua Marques da Rocha, 1160 Centro-Floriano-PI
Telefones: (89) 3515-1136.
www.floriano.pi.gov.br

b) Da notificação constarão as seguintes informações:

- Número do Contrato;
- Motivo a que se refere;
- Valor da multa e demonstrativo de cálculo.

c) A referida multa será deduzida do valor a ser pago da respectiva fatura por ocasião de sua quitação, garantida a prévia defesa;

d) Poderá ainda a **CONTRATADA,** conforme o caso, responder por perdas e danos, independentemente de multa prevista no presente contrato;

**IV–SUSPENSÃO TEMPORÁRIA** do direito de licitar ou de contratar com a **CONTRATANTE**, pelo prazo 2 (dois) anos;

**V – DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** para licitar ou contratar com a Administração Pública até que seja promovida a sua reabilitação perante o Município, a ser concedida somente quando a **CONTRATADA** ressarcir a **CONTRATANTE** por prejuízos eventualmente resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**VI –** A Administração para imposição das sanções analisará as circunstancias do caso e as justificativas apresentadas pela contratada, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório.

9.2 A multa, aplicada na forma do inciso I, não impede que a **CONTRATANTE** rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas nesta Cláusula.
9.3 As multas poderão ser cominadas de forma cumulativa;
9.4 O valor das multas aplicadas será deduzido de créditos a que tenha direito a **CONTRATADA,** junto à **CONTRATANTE,** ou cobrado administrativa ou judicialmente.

## CLÁUSULA DECIMA – DOS DIREITOS ESPECIAIS DA ADMINISTRAÇÃO

10.1 O presente Contrato confere a **CONTRATANTE** as prerrogativas dos incisos I a V, do art. 58 e art. 77, da lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

11.1 Os valores devidos à **CONTRATADA** serão pagos por meio de transferência bancária em moeda corrente do país, considerando o efetivo pagamento a data da ordem de pagamento efetuada ao estabelecimento bancário pela **CONTRATANTE,** no caso de vir a ser adotado o pagamento por ordem bancária ou o crédito em conta corrente.
11.2 A **CONTRATANTE** designará, um servidor qualificado, para exercer a fiscalização deste Contrato, obrigando-se a **CONTRATADA** a acolher e cumprir de imediato as recomendações determinadas.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

12.1 Aplicam-se ao presente contrato dos documentos abaixo relacionados de conhecimento de ambas as partes independentemente de transcrição:
12.2 Instrumento Convocatório do **PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 007/2018** e seus Anexos.


CNPJ 06.554.067/0001-54 -- Rua Marques da Rocha, 1160 Centro-Floriano-PI
Telefones: (89) 3515-1136.
www.floriano.pi.gov.br

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1 O presente Contrato tem a natureza de contrato administrativo na forma da Lei nº 8.666/93, regulando-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
13.2 Os casos omissões serão dirimidos por acordo entre as partes, respeitados as normas e princípios da legislação aplicável.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DAS CONDIÇÕES DE REGULARIDADE

14.1 A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do Contratado, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por aqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, para o ramo pertinente, como previsto nos artigos 27 a 31, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO:

15.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Floriano-PI, com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para adoção de quaisquer medidas judiciais, pertinente ao presente contrato.

15.2 Por acordarem com os seus termos, este ajuste é assinado pelas partes contratantes, em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que, igualmente, o assinam.

Floriano-PI, 08 de fevereiro de 2018.

**SIGNATÁRIOS**

**PELO CONTRATANTE**

**JAMES RODRIGUES DOS SANTOS**
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO
DO MUNICÍPIO DE FLORIANO-PI

**PELA CONTRATADA**

**POSITIVA ASSESSORIA PÚBLICA LTDA**
CNPJ 22.782.906/0001-48

TESTEMUNHAS:
1º) _____ RG/CPF 958.514-PI
2º) _____ RG/CPF 1.898.059-PI


CNPJ 06.554.067/0001-54 – Rua Marques da Rocha, 1160 Centro-Floriano-PI
Telefones: (89) 3515-1136.
www.floriano.pi.gov.br